

LEI Nº 1831/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de Diárias e Ressarcimento de Despesas do Poder Legislativo, e dá outras providências.

MARCOS ADRIANO LERNER, Presidente do Poder Legislativo de Fazenda Vilanova, RS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 45, § 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Fazenda Vilanova que se descolarem do Município, em objeto de serviço ou para participação de cursos, congressos ou seminários, desde que o conteúdo programático seja compatível com as atribuições parlamentares ou funcionais do participante e presente o interesse público, ou para viagens de representação política, perceberão indenização (diárias), estritamente para custear gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º Não serão concedidas diárias ou indenizações de transporte para viagens de cunho eminente político-partidário.

§ 2º Ao Presidente da Câmara caberá ordenar ou não a concessão de diárias em decisão fundamentada, podendo vetar a participação dos vereadores ou servidores em cursos promovidos por empresas processadas pela Justiça Federal e/ou Estadual, que não possuam reconhecida capacidade técnica ou que tenham sido recém-criadas sem histórico de serviços que avalize seu desempenho ou, ainda, realizados em cidades litorâneas ou reconhecidamente turísticas, salvo se organizado por Órgão Público e entidades de representação dos municípios e dos legislativos.

§ 3º Além do pagamento de diárias, serão ressarcidos as despesas com inscrições e taxas para expedição de Diplomas dos cursos, palestras ou seminários.

Art. 2º As diárias destinam-se a custear os gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, em serviço fora do território do Município, e respeitados os seguintes limites:

Diária sem pernoite R\$ 153,00

Diária com pernoite R\$ 269,00

Diária fora do Estado R\$ 487,00

Diária no Distrito Federal R\$ 625,00

Diária fora do País R\$ 667,00

§ 1º O valor total anual percebido de diárias por vereadores ou servidores não poderá extrapolar o valor total dos subsídios/vencimentos/ganhos no mesmo ano, nos seguintes percentuais:

Vereador Presidente 30%

§ 2º Havendo interesse público e necessidade de locomoção, quando atingido o limite do parágrafo anterior, excepcionalmente e com autorização Plenária, será concedido somente as verbas indenizatórias para o custeio das despesas efetivamente comprovadas.

§ 3º Não dará direito à percepção de diárias os deslocamentos inferiores a 50 quilômetros de distância da sede do Município. Nesse caso, poderão ser ressarcidas despesas com uso de veículo particular (quilômetro rodado) e com alimentação, desde que apresentados os respectivos cupons ou notas fiscais e desde que não superado o valor definido para diária sem pernoite.

Art. 3º Serão concedidos adiantamento/indenizações despesas com passagens/bilhetes de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual, mediante apresentação do respectivo comprovante, sem prejuízo da percepção de diárias para a locomoção urbana (veículo locado, táxi, táxi-lotação, ônibus urbano, etc).

§ 1º Caso o deslocamento intermunicipal ou interestadual se dê em veículo particular, serão adiantadas indenizações/despesas somente com combustível e pedágios, conforme disposto no art. 4º (quilômetro rodado), para o trecho intermunicipal ou interestadual, não contemplando despesas com locomoção urbana, pois já englobadas no valor da diária.

§ 2º Somente poderá fazer uso de veículo particular para atividade inerente ao mandato ou cargo, com direito à percepção da indenização respectiva, assumindo a responsabilidade pelas informações, o parlamentar ou servidor em que seja proprietário de veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, possua a respectiva habilitação para dirigir e esteja com as taxas e licenciamento para rodagem pagos, devendo firmar Termo de Acordo, em formulário próprio, com as condições para essa utilização.

§ 3º Caso o parlamentar faça o deslocamento intermunicipal e interestadual em veículo oficial não fará direito ao reembolso das despesas com deslocamento intermunicipal ou interestadual.

§ 4º Fica vedado o adiantamento/ressarcimento de despesas com o deslocamento internacional com veículo particular.

Art. 4º Mediante requerimento ao presidente da Câmara Municipal as diárias poderão ser deferidas ou indeferidas, em decisão fundamentada, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do deslocamento.

§ 1º Caso o parlamentar necessite do adiantamento das diárias, deverá formular requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a data prevista para o deslocamento.

§ 2º A participação dos vereadores e servidores em cursos, seminários, congressos, palestras e afins somente será autorizada quando o conteúdo programático do evento seja compatível com as atribuições parlamentares ou funcionais do participante, bem como haja autorização formal e motivada do Presidente da Câmara de Vereadores, o qual deverá verificar a presença do interesse público justificador da participação no evento, levando em consideração, além da economicidade no valor da inscrição e do número de vereadores e servidores inscritos, o custo-benefício do evento (critério de razoabilidade), a existência de alternativas menos onerosas, a qualificação e a idoneidade do prestador de serviços.

§ 3º As viagens para encontros reivindicatórios com autoridades políticas (Deputados, Senadores, Secretários de Estado, Ministros, etc.), somente autorizarão a percepção de diárias ou indenizações de transporte quando justificada pelo presidente da Câmara Municipal, no ato formal de autorização, a

imprescindibilidade do deslocamento e a finalidade pública do mesmo.

§ 4º Os vereadores só poderão fruir diárias e indenizações/adiantamentos para ressarcimento de bilhetes de passagens para viagens internacionais para representar o Poder Legislativo ou participar de cursos, seminários, palestras e afins, mediante autorização do plenário da Câmara Municipal, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos de todos os Vereadores.

Art. 5º A comprovação das diárias e despesas se dará em até 10 (dez) dias úteis após o retorno, mediante relatório comprobatório do objeto do deslocamento, da seguinte forma:

I - A prestação de contas deverá conter a totalidade das notas ou cupons fiscais, ou seja, durante todo o período do deslocamento, comprobatório das despesas com alimentação, hospedagem, pedágios, transporte, comprovante de inscrição, certificados ou atestados de frequência quando da participação em seminários, congressos e eventos afins, atas de reuniões e audiências ou atestado de comparecimento;

II - Em deslocamento com veículo particular para cumprimento de missão fora do Município terão indenizadas suas despesas de deslocamento com combustível, mediante a apresentação de nota fiscal de abastecimento e cupons de pagamento de pedágios, tomando-se por base a distância entre municípios, de marco zero a marco zero, e sendo utilizado como base o valor do quilometro determinado pelo Departamento de Transporte do Estado do Rio Grande do Sul - DTERS, em publicação no Diário Oficial do Estado, mensalmente;

III - Em deslocamento com empresa de transporte rodoviário ou aéreo, com a apresentação do bilhete de passagem ou nota/cupom fiscal;

Parágrafo único. A fim de propiciar o controle social, a prestação de contas será divulgada, mensalmente, em destaque, na página oficial da Câmara Municipal, mantidos na rede mundial de computadores, contendo as seguintes informações:

- a) tabela atualizada dos valores das diárias;
- b) nome do viajante e denominação do cargo/função (efetivo, comissionado ou vereador);
- c) descrição sintética das atividades desenvolvidas e que ensejaram a viagem, observando para não configurar propaganda/publicidade do agente público de cunho autopromocional;
- d) identificação da entidade promotora do evento, inclusive com CNPJ e cidade sede da empresa;
- e) título e subtítulo dos temas desenvolvidos em eventos de treinamento/aperfeiçoamento;
- f) período da viagem;
- g) cidade e Estado de destino da viagem;
- h) quantidade de diárias, valor total despendido e eventual saldo de diárias devolvido ao erário;
- i) data e horário da saída e de retorno à sede;
- j) valor recebido de diárias pelo viajante até o mês em referência;
- i) quantidade de agentes do Legislativo que também participaram do evento.

Art. 6º O beneficiado que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, bem como o que retornar a sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento ou não utilizar a totalidade do valor das diárias fornecidas em adiantamento, obrigatoriamente restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Caso não restitua o valor das diárias no prazo acima estabelecido, deverá o beneficiado ressarcir, em dobro, as diárias recebidas e não restituídas, com juros legais e correção monetária, sem prejuízo das demais sanções civis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal e aquele que receber diárias além do limite estipulado no parágrafo primeiro do art. 2º deverão, solidariamente, ressarcir, em dobro, as diárias em excesso

recebidas, com juros legais e correção monetária, sem prejuízo das demais sanções civis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 8º Os vereadores que não estejam inscritos à reeleição no pleito, bem como para os Vereadores que não foram reeleitos, só será permitido a fruição de diárias para participar de cursos, seminários, palestras e afins, nos 03 (três) últimos meses do mandato, mediante autorização do plenário da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Revogam-se as disposições da Lei 1.265/2013.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões, Fazenda Vilanova, RS, 13 de junho de 2018.

MARCOS ADRIANO LERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

Projeto de Lei nº 6/2018 - PL

Visualizar Ato na Íntegra: Lei nº 1831/2018 - Fazenda Vilanova-RS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/02/2019